

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de abril de 2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº TA- SP2008/0040

Objeto do Inquérito: Apurar responsabilidade por eventual descumprimento das disposições contidas no art.16 da Lei nº 6.385/76, que versa sobre intermediação no mercado de valores mobiliários, da RENDA CORRETORA DE MERCADORIAS S/C e seus sócios-gerentes, clientes da PAX CORRETOTA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Assunto: Unificando-se do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogado
Francisco Deusmar de Queirós	Dr. José Luciano Vasconcelos
Geraldo de Lima Gadêlha Filho	Dr. José Luciano Vasconcelos
Ielton Barreto de Oliveira	Dr. José Luciano Vasconcelos
PAX CVC LTDA	Dr. José Luciano Vasconcelos
Renda Corretora de Mercadorias S/C LTDA	Dr. José Luciano Vasconcelos

Trata-se de pedido de devolução de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº SP2008/0040.

Considerando que o último dos prazos de defesa venceu em 22/04/2009, concedo a devolução dos prazos a todos os acusados, unificando-se o novo prazo para apresentação de defesa em 22/05/2009.

WALDIR DE JESUS NOBRE

Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários